

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 03/97

APROVAD O NA SESSÃO 253ª
DE 27/01/97 POR Setim ordinária
VOTOS CONTRA quatro (04)
MESA DA C.M.P.A. 27/01/97

**INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO "ASSOCIAÇÃO DELMIRO
GOUVEIA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 67, inciso I, da lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO "Associação Delmiro Gouveia", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Serviço Social Autônomo "Associação Delmiro Gouveia" atuará em permanente colaboração com o Poder Executivo Municipal e, dentre outros, tem como objetivos primordiais:

I - prestar assistência médica a todos os níveis da população, com alto padrão de qualidade;

II - Oferecer atendimento médico-hospitalar em regime de internação e ambulatorial;

III - promover campanhas educativas e preventivas junto a população que contribuam para reduzir a incidência de moléstias de caráter epidemiológico;

IV - atuar como órgão subsidiário na execução das políticas municipais de saúde.

V - promover eventos e a pesquisa científica de modo a contribuir para o desenvolvimento dos associados;

Art. 3º - O Serviço Social Autônomo "Associação Delmiro Gouveia" funcionará em regime jurídico de Associação, integrada pelo Poder Público Municipal e aberta a filiação de pessoas físicas titulares de graduação profissional na área de medicina, observando-se os termos do "Estatuto Social" aprovado e subscrito na Assembléia Geral de Instalação, convocada pelo Executivo Municipal para esse fim.

Art. 4º - O "Estatuto Social" referido no artigo anterior cuidará obrigatoriamente:

- I - da composição do quadro social e forma de filiação;
- II - da organização administrativa, competências e responsabilidades;
- III - dos bens que constituem patrimônio e receitas da Associação;
- IV - da orientação geral para os recursos humanos utilizados pela Associação no desenvolvimento de sua missão.

Art. 5º - O órgão de mais elevado poder de deliberação do Serviço Social Autônomo é a Assembléia Geral dos Associados, que funcionará segundo os Estatutos da Associação e se reunirá, obrigatoriamente e em caráter ordinário, pelo menos duas vezes em cada exercício, para deliberar sobre orçamento e prestação de contas.

Art. 6º - O órgão de administração superior da Associação é o Conselho de Administração, que funcionará em regime de colegiado e será composto por 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) associados eleitos pela Assembléia e 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo Municipal indicar para membros do Conselho pessoas que não integram o quadro de associados e que não tenham formação na área de medicina.

§ 2º - O Conselho de Administração funcionará sob a Presidência de um dos Conselheiros, eleito por seus pares na forma definida pelo Estatuto Social.

§ 3º - O Conselho escolherá também, dentre seus membros, três Conselheiros para comporem a Junta de Fiscalização, ficando estabelecido que, nos exercícios em que o Serviço Social Autônomo receber dotação orçamentária do Tesouro Municipal, o Coordenador da Junta será escolhido entre os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal.

§ 4º - O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, sendo, entretanto, considerado atividade meritória para o Município de Paulo Afonso.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração, entre outras atribuições estabelecidas nos Estatutos da Associação:

I - examinar e opinar sobre as contas e o orçamento anual da Associação, para deliberação da Assembléia Geral;

II - eleger, dentre os Conselheiros que sejam individualmente membros associados, o Diretor Geral da Associação, fixando sua remuneração;

III - examinar e opinar sobre situações omissas nos Estatutos e recomendar soluções à Assembléia Geral;

IV - acompanhar, mediante relatórios e exposições, a administração da Diretoria executiva do serviço Social Autônomo, solicitando quando julgar necessário;

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva do serviço Social Autônomo, órgão de atuação permanente composto de Diretor Geral e dois Diretores Adjuntos, promover todos os atos e praticar as ações necessárias ao seu regular funcionamento, pelo prazo estabelecido nos Estatutos.

§ 1º - Os Diretores Adjuntos serão escolhidos pelo Diretor Geral e terão a remuneração fixada em até $\frac{3}{4}$ daquela que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Administração para o Diretor Geral.

§ 2º - Para promover o funcionamento regular do Serviço Social Autônomo, compete ao Diretor Geral, além de outras atribuições que vierem ser estabelecidas pelos Estatutos;

I - representar judicial e extrajudicialmente o Serviço Social Autônomo;

II - mobilizar e desmobilizar os recursos humanos do quadro de pessoal, contratar o fornecimento de bens e serviços e gerir os recursos financeiros;

III - atuar junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, no sentido de concretizar providências ou ações de interesse do Município e do Serviço Social Autônomo;

IV - regulamentar a utilização das instalações administrativas pelo Serviço Social Autônomo, expedir normas administrativas e zelar pelo alto padrão de atendimento dos serviços médicos prestados;

V - assumir obrigações e adquirir direitos mediante contratos de direito público ou privado;

VI - receber, administrar, zelar e prestar contas do patrimônio e receitas do serviço Social Autônomo.

Art. 9º - Constituem patrimônio e receitas do Serviço Social Autônomo os que assim vierem a ser definidos pelos Estatutos, especialmente as dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais, destinadas a programas específicos ou gerais, cujas prestações de contas serão feitas diretamente ao órgão de origem.

§ 1º - A Diretoria Executiva diligenciará no sentido de manter permanentemente atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis.

§ 2º - Em caso da extinção da Associação, os bens e direitos adquiridos com recurso oriundos das contribuições individuais dos associados ou que lhe tenham sido transferidos, a qualquer título, sem reserva de domínio ou cláusula de inalienabilidade, serão rateados entre eles se divisíveis ou alienados para divisão do resultado, neste último caso se outra forma não for estabelecida pela Assembléia Geral.

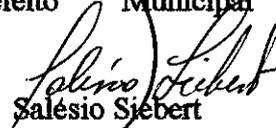
§ 3º - Reverterão ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, bem assim às organizações paraestatais ou privadas de origem, os bens entregues a Associação para uso e administração mediante contrato de natureza pública ou privada, exceto aqueles consumíveis pelo uso que se tenham tornado imprestáveis.

Art. 10 - Os casos e situações que não possam ser solucionadas pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa por falta de previsão do Estatuto Social, serão deliberados pelo

conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, neste último caso por requerimento de, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal


Salésio Siebert
Chefe de Gabinete